

Agosto  
28.

§. 1.º O dito Cofre terá tres chaves; delle serão Clavicularios o Capitão do Porto, o Piloto Mór, e o Escriptvão da Capitania.

Art. 2.º Pertence ao Capitão do Porto legalisar com a sua rubrica todas as guias de pagamento, remettidas pelo Commandante do Registo do Porto.

Art. 3.º O Piloto Mór terá a seu cargo todo o serviço exterior, relativo á cobrança da receita que deve entrar no Cofre desta Companhia, entregando immediatamente o producto, para ser arrecadado no Cofre em presença dos outros clavicularios; e terá por este trabalho uma gratificação mensal de seis mil réis, paga pelo mesmo Cofre.

Art. 4.º O Escriptvão, além de encarregado do Cofre, é igualmente encarregado de toda a escripturação, que por qualquer modo possa pertencer á boa arrecadação e distribuição dos fundos desta Companhia; por este trabalho, e como um dos clavicularios terá a gratificação mensalmente de dez mil réis, paga pelo dito Cofre.

Art. 5.º Um Conselho composto do Commandante do Registo do Porto, do Capitão do Porto de Lisboa, e de um Escriptvão da Intendencia da Marinha, será o Fiscal do Cofre da Companhia de Praticos d'entrada; mensalmente se reunirá, e tomará contas ao Escriptvão da Capitania, encarregado do dito Cofre, á vista da receita e despeza respectivas, escripturadas com a necessaria clareza.

§. 1.º Este Conselho Fiscal, examinadas as contas, lavrará um termo com as precisas declarações, o qual será logo remettido ao Intendente da Marinha.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, em 28 de Agosto de 1839. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

---

DIARIO DO GOVERNO N.º 210. = 5 DE SETEMBRO.

MINISTERIO DO REINO.

1839.  
Setembro  
2.

**T**ENDO Sua Magestade a RAINHA, attendido ao que Lhe foi representado pelos Contractadores Geraes do Contracto das Saboarias reclamando para os Empregados delle as isenções e privilegios, que por Lei, e em virtude do Contracto lhes pertencem; e Conformando-Se a Mesma Augusta Senhora com os pareceres dos Conselheiros Procurador Geral da Corôa, e da Fazenda Nacional, concordes em que os Empregados do Contracto das Saboarias se acham de direito isentos dos Cargos Publicos não só pelas condições do mesmo Contracto, e pela disposição do §. 2.º do Artigo 49.º do Decreto de 29 de Novembro de 1836, mas porque a isenção, alli expressa, existia já na *Lei especial anterior* do Contracto, que se não deve reputar revogada pela *regra geral* da Lei posterior: Manda que o Administrador Geral de Lisboa dê as necessarias providencias para que aos Empregados do Contracto das Saboarias se guardem as isenções e privilegios, que lhes competem, sendo dispensados de qualquer serviço da Guarda Nacional, e do sorteamento para Jurados, assim como do exercicio das respectivas funcções, em quanto servirem os Empregos do mesmo Contracto: ficando porém ao cuidado do Administrador Geral fazer escrupulosamente vigiar, em que o numero dos Empregados seja exactamente aquelle que o Contracto expressamente authorisa, fazendo cassar todas as Cartas de privilegio mais modernas, que excederem o numero legal; que os privilegiados se achem em effectivo serviço do Contracto; que o privilegio seja concedido nos termos do Alvará de 25 de Agosto de 1836 sómente a individuos, cuja qualidade, e condição não sejam allêas do exercicio pessoal do Emprego; e em fim que o privilegio não seja superveniente, procurado com fraude, e com o unico fim de desviar encargos publicos, porque só deste modo terão logar as sobreditas isenções, a fim de que recaiam em pessoas, que para ellas sejam aptas, e não sejam illudidas, e transgredidas as Leis.

Palacio de Cintra, em 2 de Setembro de 1839. = *João Cardoso da Cunha Araujo.*  
Identicas aos Administradores Geraes do Continente, e Ilhas Adjacentes.

2.

**C**ONSTANDO a Sua Magestade a RAINHA, que apezar das mais positivas recommendações e providencias, continúa a effectuar-se a emigração de um prodigioso numero de habitantes das Ilhas do Archipelago dos Açôres para o Imperio do Brasil, e que nesta vergonhosa especulação se empregam com especialidade os Capitães e Commandantes dos Navios Portuguezes denominados = Visconde de Sá = Recuperador = e Pedro 2.º = Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral do Districto de Angra empre-

gue, e faça empregar pelas Authoridades suas subalternas a mais assidua vigilancia sobre este objecto, fazendo-as responsaveis por qualquer omissão com que se hajam em assumpto de tal importancia, e lhes ordene que procedam, desde logo, contra quaesquer individuos que lhes conste se empregam em alliciar os ditos habitantes para aquelle fim, e em fornecer-lhes meios para se evadirem, apprehendendo-os se os encontrarem em flagrante, e relaxando-os com os respectivos Autos ao Poder Judicial, para serem devidamente punidos, ou procedendo á formação dos mesmos Autos pela notoriedade dos factos, e chamando para a declaração delles o maior numero de testemunhas que fôr possível, a fim de se colherem todas as provas necessarias á instauração e regularidade do processo, cujos Autos serão enviados ao Ministerio Publico para proseguir nos termos da Lei contra os ditos alliciadores, e mais cúmplices na referida emigração tão nociva á prosperidade das mesmas Ilhas, pelo grande numero de braços que rouba á sua Agricultura, e Artes: Querendo outrossim Sua Magestade, que o mesmo Administrador Geral dê successivamente conta, por este Ministerio, do resultado destas providencias; bem como das Authoridades que se mostrarem negligentes no pontual desempenho das Suas Reaes Ordens, a fim de serem demittidas de seus empregos, e se haver com ellas as demais demonstrações que merecerem por seu desleixo e omissão.

Palacio de Cintra, em 2 de Setembro de 1839. = *João Cardoso da Cunha Araujo.*  
Identica para o Administrador Geral do Districto de Ponta Delgada.

**T**ENDO sido presente a Sua Magestade a RAINHA, o Officio do Administrador Geral do Districto de Villa Real, datado de 22 de Agosto antecedente, que acompanha a Representação de Belchior Luiz Taveira, do Logar de Pussacos, que se queixa do Presidente da Junta de Parochia daquelle Logar pelas escandalosas extorções, e arbitrariedades por elle praticadas, e a cópia da informação do Administrador do respectivo Concelho, que confirma o exposto pelo Supplicante: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino devolver ao mencionado Administrador Geral a sobredita Representação, a fim de a juntar ao Auto a que deve mandar proceder pelos factos nella mencionados; cujo Auto remetterá ao Ministerio Publico para se proceder judicialmente como fôr de justiça, devendo tambem fazer suspender do exercicio do Cargo o referido Presidente da Junta de Parochia, até á final conclusão do processo, e preencher o numero de Vogaes da mesma Junta por um dos Substitutos que para esse fim fará convocar.

Palacio de Cintra, em 3 de Setembro de 1839. = *João Cardoso da Cunha Araujo.*

**T**ENDO sido concedida pela Carta de Lei de 30 de Julho ultimo, constante da cópia inclusa, á Camara Municipal do Porto, para os fins nella designados, uma parte do Edificio do extincto Convento de Santo Antonio da mesma Cidade, e a respectiva Cêrca; e havendo sido comettida pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda á Junta do Credito Publico a execução da dita Carta de Lei: Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral do Districto do Porto dê conhecimento á referida Camara do conteúdo da dita Lei; e bem assim lhe faça constar, que para entrar na posse do mencionado Edificio, e Cêrca, deve solicitar por aquelle Ministerio a conclusão do Contracto, e a factura da respectiva Escriptura, para o que deverá tambem apresentar os Autos que designem qual é a parte que carece do sobredito Edificio para o definitivo estabelecimento das Estações a que é destinado, e que alli tem de ser collocadas; dando conta logo que se verifique a mesma posse, a fim de se Ordenar o mais que convier.

Palacio de Cintra, em 3 de Setembro de 1839. = *João Cardoso da Cunha Araujo.*

**S**UA Magestade a RAINHA, Vendo o que o Vice-Inspector da Academia de Bellas Artes de Lisboa expoz na sua Conta de 28 de Agosto ultimo ácerca da necessidade de se facultar licença ao Professor da Aula de Pintura Historica da mesma Academia, Antonio Manoel da Fonseca para ir a Roma acabar a cópia do quadro da Transfiguração, do célebre Rafael de Urbino; fazendo ao mesmo tempo a compra dos principaes modêlos em gesso das Estatuas antigas, e consideradas as razões que ha de conveniencia publica a respeito desta materia: Ha por bem Conceder licença ao dito Professor para, por tempo de oito mezes, estar ausente do exercicio da sua Cadeira, occupando-se em Roma nos mencionados trabalhos artisticos; e bem assim na compra dos ditos modêlos, sob as instrucções dadas a esse fim pela Academia das